

# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 13/09/2011

\_\_\_\_\_  
2.º Secretário

**INDICAÇÃO N.º** 822/11

Por ter percebido o relevante interesse social da proposta de projeto de lei apresentado durante o denominado "Parlamento Jovem", elaborada pela estudante Tabita Deborah Rafael de Oliveira, que dispõe sobre a criação no nosso Município, de casa de abrigo e amparo às mulheres vítimas de violência, é que, alterei parte da redação do anteprojeto que agora trago à apreciação desta Casa que, estou certo, ao conhecerem seu teor, aprovará a necessária indicação.

Como a iniciativa cabe ao Chefe do Executivo, entendemos ser o momento atual adequado à presente indicação, dado seu alcance social relevantíssimo, para que esse mesmo alcance não se perca.

É que, muitas e muitas vezes, para não se dizer na maioria dos casos, as mulheres vítimas de violência, física ou psíquica, não sabe o que fazer ou não tem para onde ir, não dispendo de orientação adequada.

A indicação vai de encontro ao anseio popular que, recentemente apoiou e cobrou a aprovação do projeto de lei que posteriormente convertido em lei denominou-se, comumente, "Lei Maria da Penha".

*[Handwritten signature]*



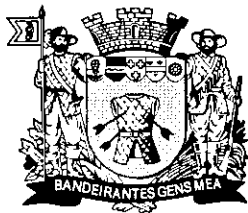
*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Então, no desiderato de criar norma que dará o primeiro passo no âmbito municipal, para que seja atendida a vontade da população, principalmente no auxílio a mulheres vítimas de violência, é que, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, **indico** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, se digne S.Ex<sup>a</sup> de interceder junto aos departamentos competentes dessa Administração para que seja providenciado com urgência o estudo de viabilização e aprovação do Ante Projeto de Lei aqui anexado.

**Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 05 de setembro de 2011.**

  
**Protássio Ribeiro Nogueira**  
**Vereador - DEM**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**ANTEPROJETO DE LEI.**

***Dispõe sobre a criação de casa de abrigo e amparo às mulheres vítimas de violência no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.***

Art. 1º Fica criada a casa de abrigo e amparo para as mulheres vítimas de violência física ou psíquica, doméstica ou não, oferecendo às ofendidas apoio e orientação psicossocial e jurídica.

Art. 2º A entidade de que trata a presente Lei terá, especificamente, as seguintes atribuições:

I – Abrigar as mulheres e seus filhos ou dependentes menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente risco a sua integridade física ou de morte;

II – Dar orientação e encaminhamento jurídico para as mulheres que tenham sido vítimas de violência física, psicológica e sexual;

III – Oferecer atendimento integral, interdisciplinar às ofendidas e seus filhos, especialmente nas áreas psicológica, social e jurídica.

IV – Criar atividades específicas que resgatem a auto-estima e valorização da mulher, fortalecendo sua autonomia e confiança.

*N. Yague*



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

V – Promover a educação e a capacitação das vítimas como base para sua integração, reintegração ao mundo profissional, visando a inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

VI – Oferecer condições objetivas de inserção da mulher, conjugando as ações da casa abrigo aos programas de saúde, emprego, moradia, creches e profissionalização da abrigada.

VII – Articular e supervisionar o serviço de apoio à saúde mental e física das abrigadas.

VIII – Oferecer suporte educativo, informativo, através de cursos e palestras, esclarecendo para as mulheres sobre seus direitos de cidadania, assim como os meios para praticá-la.

IX – Oferecer cursos e palestras para o fim de fortalecimento do vínculo familiar, evitando-se o estímulo da violência.

Parágrafo único – A casa de abrigo terá funcionamento diário e ininterrupto, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do abrigo e assistência social à mulher.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Narciso Yague*